



RESOLUÇÃO CUNI Nº 023

Aprova Regimento Interno da Comissão de Informática da UFOP.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, por seu Presidente, no uso de suas atribuições estatutárias e legais,

Considerando a proposta formulada pela Comissão de Informática da UFOP, já devidamente analisada pela Comissão Especial para tanto designada,


R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o "REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE INFORMÁTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO", constante do anexo desta Resolução e parte integrante da mesma.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Preto, 25 de agosto de 1986.


Fernando Antônio Borges Campos
Presidente

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE INFORMÁTICA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Artigo 1º A Comissão de Informática da Universidade Federal de Ouro Preto, criada pela Resolução nº 014 do Conselho Universitário, de 19 de novembro de 1985, para elaborar o Plano Diretor de Informática (PDI) da UFOP e acompanhar sua execução, é um órgão de assessoramento ao Conselho Universitário (CUNI), Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e ao Reitor; de coordenação de execução do PDI, além de ser normativa nas situações definidas no Capítulo II, de acordo com o PDI aprovado pelo CUNI, e consultivo dos demais órgãos e unidades da UFOP.

Artigo 2º As atividades da Comissão de Informática abrangem recursos e serviços de informática na UFOP.

§ 1º Consideram-se como recursos de informática, basicamente, equipamentos de processamento eletrônico de dados, sistemas de controle de processos e automação industrial, sistemas de conversão e transmissão de dados, "software" básico, de suporte e aplicativo em geral, redes de teleprocessamento, bancos de dados, assim como os recursos humanos empregados nas atividades correlatas.

§ 2º Consideram-se como serviços de informática, principalmente, as atividades referentes ao uso dos recursos de informática em ensino, pesquisa, extensão e administração, bem como, manutenção, exploração e outras atividades acessórias, tais como: preparação de dados, projeto, desenvolvimento e operação de sistemas, exploração comercial e manutenção de sistemas, e consultoria técnica especializada.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 3º São atribuições da Comissão de Informática:

- I - promover a discussão das diretrizes da política de informática da UFOP, ouvindo todos os setores interessados;
- II - propor ao Reitor, ao CUNI e ao CEPE as diretrizes da política de informática da UFOP, segundo a competência de cada uma das instâncias supra:
- III - propor a estruturação do setor de informática nas áreas de ensino, pesquisa, extensão, administração e prestação de serviços na UFOP;
- IV - elaborar, propor e rever o Plano Diretor de Informática (PDI) e encaminhá-lo ao CUNI, para análise e decisão;
- V - acompanhar a execução do PDI;
- VI - promover o intercâmbio de informações e fomentar ações conjuntas entre os diversos setores da UFOP, na área de informática;
- VII - organizar e propor os programas de ação a serem desenvolvidos, para o cumprimento das diretrizes da política de informática da UFOP;
- VIII - analisar, emitir parecer e orientar a formulação dos programas de informática elaborados pelos setores da UFOP;
- IX - avaliar e emitir parecer sobre a adequação às diretrizes da política de informática da UFOP e ao Plano Diretor de Informática de todos os projetos relacionados à área de processamento de informações, principalmente no que se refere à aquisição de equipamentos e programas;
- X - avaliar e acompanhar a execução dos serviços, projetos e programas relacionados à área de informática e encaminhar parecer aos órgãos competentes;

- XI - emitir parecer conclusivo sobre planos de aquisição, remanejamento, devolução e expansão de equipamentos;
- XII - estabelecer prioridades relativas à utilização dos recursos da UFOP na área de informática;
- XIII - elaborar normas, avaliar sua execução e emitir parecer conclusivo sobre prestação de serviços internos e externos, nos casos previstos nestas normas;
- XIV - emitir parecer conclusivo sobre contratação de serviços e convênios de cooperação técnica, na área de informática;
- XV - propor a criação e analisar as prioridades relativas à implantação de novos serviços de informática, além da reformulação e regulamentação dos serviços ora existentes;
- XVI - emitir parecer sobre a necessidade de contratação, distribuição e treinamento do pessoal técnico de informática da UFOP;
- XVII - fomentar, articular, acompanhar e divulgar, no âmbito da Universidade, a realização de estudos e pesquisas na área de informática, visando otimizar o seu desempenho;
- XVIII - manter intercâmbio com a Comissão de Coordenação de Informática da SESu/MEC, comissões de informática de outras IES e outros órgãos do setor;
- XIX - propor outras medidas que venham a ser necessárias para a formulação, acompanhamento e avaliação da política de informática da UFOP;
- XX - elaborar seu Regimento Interno, bem como propor alterações do mesmo, para apresentação ao CUNI.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4º A Comissão de Informática da UFOP é constituída por 11 (onze) membros titulares e respectivos suplentes, com mandatos vinculados, representantes dos diversos setores da instituição, a saber:

- I - 1 (um) representante da Administração Superior, indicado pelo Reitor;
- II - 1 (um) representante do Centro de Processamento de Dados (CPD), indicado por seu chefe;
- III - 1 (um) representante da Escola de Minas, indicado por seu Conselho Departamental;
- IV - 1 (um) representante dos cursos de pós-graduação "stricto sensu" de cada Unidade, indicado pelos colegiados de curso de pós-graduação, e homologado pelo respectivo Conselho Departamental;
- V - 1 (um) representante da Escola de Farmácia, indicado por seu Conselho Departamental;
- VI - 1 (um) representante do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas, indicado por seu Conselho Departamental;
- VII - 1 (um) representante do Departamento responsável pelo ensino de ciências da computação, indicado pela Assembléia Departamental e homologado pelo Conselho Departamental da Unidade a que estiver subordinado;
- VIII - 1 (um) representante do Instituto de Ciências Humanas e Sociais, indicado por seu Conselho Departamental;
- IX - 1 (um) representante do Instituto de Artes e Cultura, indicado por seu Diretor;

- X - 1 (um) representante do corpo discente, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes.

Parágrafo único. Os representantes do Centro de Processamento de Dados, Instituto de Artes e Cultura e Diretório Central dos Estudantes deverão ser indicados pelo Conselho Deliberativo de cada Órgão, quando estes forem legalmente constituídos.

Artigo 5º O mandato de cada representante é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º Será de 1 (um) ano o mandato do representante do corpo discente, permitida uma recondução.

§ 2º No primeiro provimento, os representantes da Administração, dos cursos de pós-graduação, do Instituto de Ciências Humanas e Sociais, e do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas terão mandato de 1 (um) ano.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA INTERNA

Artigo 6º São Órgãos da Comissão de Informática:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Secretaria;
- IV - Plenário, de acordo com o Artigo 4º deste Regimento.

Parágrafo único. A Comissão poderá vir a criar subcomissões, entre seus membros, para elaboração de pareceres, indicações, propostas, planejamento e acompanhamento de projetos, programas e planos em áreas específicas..

Artigo 7º O Presidente e o Vice-Presidente, eleitos separadamente em escrutínio secreto pela Comissão, terão mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 1º Na vacância da presidência, antes de o titular da mesma completar a metade de seu mandato, será realizada nova eleição, para complementação do mandato original.

§ 2º Na vacância da presidência, depois de completada a metade do mandato de seu titular, assumirá o cargo o Vice-Presidente.

Artigo 8º Ao Presidente compete:

- I - convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- II - organizar a pauta de cada reunião;
- III - indicar, para aprovação do plenário, subcomissões especiais ou relatores especiais;
- IV - decidir questões de ordem;
- V - decidir "ad referendum" nas situações previstas neste regimento, observado o disposto no artigo 16 do mesmo;
- VI - atribuir encargos e tarefas aos membros da Comissão;
- VII - exercer o voto de qualidade;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as decisões da Comissão;
- IX - exercer outras atribuições que a Comissão lhe conferir para o bom andamento dos trabalhos;
- X - representar a Comissão ou designar representante.

Artigo 9º Na falta ou impedimento do Presidente, a presidência será exercida pelo Vice-Presidente, e, na falta ou impedimento deste, a condução dos trabalhos caberá ao membro mais antigo em exercício na Universidade ou, em igualdade de condições, ao mais idoso.

Artigo 10. Ao Vice-Presidente compete:

- I - substituir o Presidente em sua falta ou impedimento;
- II - coordenar a secretaria da Comissão;
- III - desempenhar outros encargos indicados pelo Presidente para o bom andamento dos trabalhos.

Artigo 11. A secretaria compete:

- I - assessorar a Presidência, Vice-Presidência e os membros da Comissão;
- II - executar os serviços necessários ao bom andamento dos trabalhos da Comissão

Artigo 12. A secretaria contará com pelo menos um servidor (a), instalações e apoio logístico por parte da administração superior da UFOP para execução de suas atividades.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 13. As sessões da Comissão serão ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º As sessões ordinárias serão quinzenais e convocadas por escrito, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, juntamente com a comunicação da pauta.

§ 2º As sessões extraordinárias poderão ter o prazo de convocação reduzido, quando ocorrerem motivos excepcionais, que deverão ser justificados ao início da reunião, restringindo-se esta à discussão e votação da matéria que determinou a convocação.

§ 3º A convocação de sessão extraordinária poderá ser realizada por 1/3 dos membros, segundo as demais normas do regimento.

Artigo 14. A Comissão reunir-se-á, sempre que possível, em local e horário compatível com as disponibilidades da maioria de seus membros.

Artigo 15. A Comissão só poderá instalar-se e funcionar com a presença da maioria absoluta de seus membros empossados.

§ 1º Para deliberar sobre assunto de pauta, o "quorum" ne

cessário é o da maioria absoluta de seus membros empossados.

§ 2º Não havendo quorum até 30 minutos após o horário previsto para o início da reunião, o Presidente deixará de instalar os trabalhos, mandando consignar em ata os nomes dos membros presentes e ausentes, convocando outra reunião a realizar-se de acordo com o disposto no Artigo 12 deste Regimento.

§ 3º Na falta de quorum, o Presidente poderá, nos casos de urgência, decidir sobre os assuntos da pauta e adotar medidas que se imponham, em matéria de competência da Comissão, submetendo o seu ato à ratificação desta, na próxima reunião.

§ 4º Os assuntos que exigem decisão urgente devem ser explicitados na pauta como tal.

§ 5º Os membros ausentes à reunião poderão encaminhar parecer sobre o assunto em pauta, para ser lido, sem, no entanto, ter valor de voto.

Artigo 16. Nas situações de urgência, em que não haja possibilidade de se convocar uma reunião extraordinária ou ordinária, o Presidente poderá adotar medidas que se imponham, em matéria de competência da Comissão.

Parágrafo único. Qualquer ato "ad referendum" deverá ser referendado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Artigo 17. As reuniões da Comissão compreenderão uma primeira parte de expediente, destinada à discussão e aprovação da ata da sessão anterior e as comunicações, uma segunda parte, relativa à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta, e uma terceira parte envolvendo discussões e apresentações de temas relativos à política de informática.

Artigo 18. Para cada assunto constante da pauta, que exija decisão, haverá uma fase de discussão e outra de votação, procedendo-se em ambas de acordo com este Regimento.

Artigo 19. As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Artigo 20. Havendo votação, ela se processará observando-se os seguintes preceitos:

- I - a votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma, sempre que uma das duas outras não seja requerida, nem esteja expressamente prevista;
- II - o Presidente não terá direito a voto, exceto o voto de qualidade, de acordo com o Art. 8º deste Regimento;
- III - não será admitido voto por procuração;
- IV - nenhum membro da Comissão poderá votar em assunto de seu interesse pessoal.

Artigo 21. Das decisões da Comissão, caberá sempre recurso ao Conselho Universitário, segundo as normas do Regimento Geral da UFOP.

Artigo 22. O Presidente da Comissão poderá propor a indicação de um relator especial, sempre que a matéria discutida não justifique constituição de subcomissões especiais.

Artigo 23. As discussões de assuntos com pareceres escritos serão precedidas de sua apresentação pelo Relator.

Artigo 24. Cada um dos membros da Comissão, ao apreciar o assunto ou parecer submetido, poderá se pronunciar, somente, por duas vezes, e com duração máxima de 5 (cinco) minutos de cada vez.

Parágrafo único. O presente dispositivo não se aplicará ao Relator.

Artigo 25. Durante qualquer discussão ou exposição, e com a aquiescência do orador, serão permitidos apartes, desde que estes não impeçam o prosseguimento da argumentação ou exposição do assunto em pauta, sem prejuízo dos prazos concedidos ao orador.

Artigo 26. Questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer momento, falando o membro que a propuser, no máximo, durante 5(cinco) minutos.

Artigo 27. Será facultado a membro da Comissão o direito de vista de qualquer processo, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião, para que a matéria seja objeto de deliberação antes do seu encerramento.

§ 2º Sempre que um assunto ou processo em discussão for objeto de diligência, poderá ser concedida nova vista ao membro que já a tenha tido, nos termos dos parágrafos 1º e 3º deste artigo.

§ 3º Havendo mais de um pedido de vista, os demais requerentes terão direito sucessivamente a examinar o processo, com prazo idêntico ao concedido ao primeiro solicitante.

Artigo 28. Encerrada a ordem do dia, qualquer membro da Comissão, incluído o Presidente, poderá apresentar propostas de assuntos para constarem em pauta de reuniões posteriores. As propostas dos membros deverão ser colocadas em votação e, se aprovadas, deverão, obrigatoriamente, constar da pauta da reunião seguinte.

Artigo 29. De cada reunião da Comissão, lavrar-se-á ata, que será lida na reunião seguinte e, se aprovada, subscrita pelo Presidente e Vice-Presidente.

§ 1º Os documentos que versarem sobre os assuntos discutidos na sessão correspondente serão arquivados.

§ 2º Qualquer modificação ou acréscimo à ata de reunião já ocorrida deverão constar no final da mesma, sob forma de observação ou retificação.

Artigo 30. O comparecimento às reuniões da Comissão é obrigatório, perdendo o mandato o membro representante que, sem causa justificada, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas.

Parágrafo único. Durante a ausência prevista do titular, com causa justificada, por um período superior a 3 (três) reuniões ordinárias, assumirá o seu suplente.

Artigo 31. Os membros deverão dedicar parte de sua carga horária contratada para desenvolver os trabalhos da Comissão.

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-presidente deverão dedicar, no mínimo, 8 (oito) horas semanais de sua carga horária para desenvolver os trabalhos da Comissão.

Artigo 32. O Presidente poderá perder seu mandato, por decisão de 2/3 dos membros da Comissão, em reunião especificamente convocada para análise e deliberação sobre este assunto.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 33. Para efeito de duração e renovação dos mandatos dos membros, a data de referência será a de 30 dias após a aprovação deste Regimento.

Artigo 34. Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho Universitário, se administrativos, e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, se acadêmicos.

Artigo 35. O presente Regimento será submetido à apreciação do Conselho Universitário e entrará em vigor a partir da sua aprovação.